

**POR**TARIA N° 075/CBMSC/2007, de 03 de abril de 2007.

**O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições e com fundamento no artigo 5º da Lei Estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983, em conformidade com o artigo 7º do Decreto nº 2.499, de 29 de setembro de 2004 resolve baixar as seguintes normas complementares visando disciplinar os critérios de fornecimento e de uso da carteira de identidade militar ao efetivo do Corpo de Bombeiros Militares de Santa Catarina.

**Art. 1º** O porte do documento de identificação militar é obrigatório a todo o efetivo da Corporação, da ativa e da reserva.

§ 1º A obrigatoriedade do porte inclui os bombeiros militares que ingressaram na reserva remunerada antes da publicação do Decreto nº 2.499, de 29 de setembro de 2004.

§ 2º Os militares da reserva remunerada que até a data da publicação desta Portaria não possuírem o documento de identidade militar da Corporação serão notificados através de Ofício a atender as exigências aqui especificadas.

**Art. 2º** O militar que ingressar na reserva remunerada deverá apresentar o documento de identidade ao setor de pessoal de sua unidade, que deverá encaminhar ao setorial de Recursos Humanos da Corporação, juntamente com o requerimento de reserva, para que a Seção de Identificação proceda a emissão de novo documento de identidade.

**Art. 3º** A perda, extravio ou furto do documento de identidade deverão ser registrados, através de Boletim de Ocorrência policial, e ser informado através de Parte ou Nota por correio eletrônico ao comandante ou chefe imediato, para publicação em Boletim Interno. No caso de dano do documento, que exija a emissão de segunda via, deverá ser comunicado o fato através de Parte ou Nota por correio eletrônico ao chefe ou comandante do militar.

**Art. 4º** Para a emissão de nova carteira de identidade, em razão de promoção, reserva ou reforma, deverão ser apresentadas a carteira militar atual e duas fotos nas dimensões de 2,5 X 3 cm, adequadas à graduação ou posto correspondente, com o uniforme especificado no Regulamento de Uniformes da Corporação.

**Art. 5º** Para a emissão de segunda via da carteira de identidade, em razão de perda, extravio ou furto, deverão ser apresentados Boletim de Ocorrência, cópia do documento interno que comunicou o fato e duas fotos nas dimensões de 2,5 X 3 cm, adequadas à graduação ou posto correspondente, com o uniforme especificado no Regulamento de Uniformes da Corporação. No caso de dano do documento, cópia do documento interno que comunicou o fato e duas fotos com as especificações descritas.

**Art. 6º** A ficha individual datiloscópica terá validade de cinco anos ou até que seja substituída, conforme artigos 2º, 4º e 5º desta Portaria, devendo a ficha substituída permanecer arquivada junto à ficha atualizada.

Art. 7º A carteira de identidade de aluno do Curso de Formação de Soldados será emitida com a inscrição de graduação de Soldado NQ (não qualificado).

§ 1º Aos alunos do Curso de Formação de Oficiais, será emitida com a inscrição de graduação de Cadete.

§ 2º Aos alunos do Curso de Formação de Sargentos, será emitida com a inscrição de graduação de Aluno Sargento.

§ 3º Os bombeiros militares matriculados nos demais cursos de formação da corporação permanecem com a carteira de identidade atual, até a data da sua promoção, por conclusão e aprovação no respectivo curso.

Art. 8º A cédula de identidade dos bombeiros militares inativos será emitida com as seguintes inscrições ao lado do nome do posto ou graduação:

a) Inativo da reserva remunerada, a inscrição “RR”.

b) Inativo reformado, a inscrição “Ref”

Art. 9º A confecção e emissão da carteira de identidade poderá ser procedida à distância, com a intermediação da Organização Bombeiro Militar – OBM onde o militar serve ou está subordinado, utilizando a estrutura do serviço de identificação estadual, do Instituto de Identificação Civil e Criminal, subordinado ao Instituto Geral de Perícias – IGP, através dos seguintes procedimentos:

1. A responsabilidade na tramitação dos documentos referentes a carteira de identidade, é do comandante da OBM do militar a identificar.

2. O militar a identificar deverá providenciar duas fotos medindo 2,5cm X 3cm, adequadas à graduação ou posto correspondente, com o uniforme especificado no Regulamento de Uniformes da Corporação.

2) O comandante da OBM ou militar por ele designado para essa tarefa, deverá previamente adotar as medidas necessárias com o responsável pelo Posto de Identificação local, visando ajustar procedimentos.

4) Encaminhar através de ofício o militar a identificar ao Posto de Identificação, que deve se dirigir ao local em companhia do militar responsável pela documentação.

5) Nos documentos deverá ser providenciado:

a) Na cédula, aposição, por meio de rolagem com tintura, da impressão digital do polegar direito do identificado, bem como sua assinatura, no campo reservado

b) Na ficha individual datiloscópica, aposição, por meio de rolagem com tintura, da impressão digital de todos os dedos, bem como sua assinatura no campo apropriado, no rodapé da ficha, lado esquerdo.

- c) As fotos não devem ser coladas na cédula e na ficha.
- d) Remeter os documentos preenchidos e assinados, juntamente com as fotos para a Seção de Identificação da Corporação.
- e) Remeter a carteira de identidade antiga, em caso de segunda via (promoção ou dano do documento, por exemplo).
- f) Remeter cópia autenticada (em cartório ou por bombeiro militar) do Boletim de Ocorrência, juntamente com cópia do documento interno que comunicou o fato.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 03 de abril de 2007.

**ADILSON ALCIDES DE OLIVEIRA**  
Coronel BM Comandante Geral do CBMSC